



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### **LEI Nº. 437 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO UMA GLEBA DE TERRAS DESMEMBRADA DE MAIOR ÁREA, CONTENDO 4,84 Ha, SITUADA NA ESQUINA FORMADA PELA RUA JOÃO MENDES DE ALMEIDA E AVENIDA LUIZ MARTON (ANTIGA ESTRADA DO BREJÃO), MUNICÍPIO DE CANAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação uma gleba de terras desmembrada de maior área, contendo 4,84 ha, situada na esquina formada pela Rua João Mendes de Almeida e Avenida Luiz Marton (antiga Estrada do Brejão), cidade de Canas/SP, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lorena/SP sob a matrícula nº. 24.519, Livro 02, Ficha 001 e cadastrado no INCRA sob o nº. 635.103.004.545-8, conforme memorial descritivo que segue, para a realização de obras e melhorias para a cidade de Canas.

**Parágrafo Único** - A referida Área a ser adquirida é composta por uma gleba de terra desmembrada de maior área, contendo 4,84 ha, situado na esquina formada pela Rua João Mendes de Almeida e Avenida Luiz Marton (antiga Estrada Municipal do Brejão),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº


## LIVRO DE LEIS

na cidade, distrito e município de Canas, desta Comarca de Lorena, que tem como ponto em comum inicial do polígono um marco localizado nesta esquina, materializado com uma estaca de madeira e numerado com nº1, deste marco segue para o Marco 2, com rumo magnético de 57°57'20"SW, na extensão de 254,46 metros, fazendo frente para a Avenida Luiz Marton, do Marco 2 segue para o Marco 9B, com rumo magnético de 18°00'54"NW, na extensão de 256,97 metros, deixando para trás a divisa com a Avenida Luiz Marton, para fazer divisa com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Canas, do Marco 9B segue para o Marco 9A, com rumo magnético de 82°57'15"NE, na extensão de 247,18m, deixando para trás a divisa com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Canas, para fazer divisa com a Área Remanescente, propriedade da Cerâmica Nova Canas – Sociedade Agro Industrial Ltda., do Marco 9A segue para o marco inicial, com rumo magnético 19°34'20"SE, na extensão de 140,00m, deixando para trás a divisa com a Gleba Remanescente em nome da Cerâmica Nova Canas – Sociedade Agro Industrial Ltda., e fechar esse polígono, totalizando um perímetro de 896,61m.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de Decreto, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de dezembro de 2010.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 16 DE DEZEMBRO DE 2.010.